PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA'
Estado do Paraná
Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARA' - PR

L E I Nº. 8 9 5

Súmula:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder aos Servidores Municipais uma ANTECIPAÇÃO SALARIAL de 45% na forma desta lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Municipais uma ANTECIPAÇÃO SALARIAL de 45%(Quarenta e cinco por cento), assim distribuídos:

15%(Quinze por cento) em outubro ;
15%(Quinze por cento) em novembro ;
15%(Quinze por cento) em dezembro.

Parágrafo Único:- A antecipação de que trata este artigo será extensiva aos Servidores Convenia - dos, e, oportunamente repassados à Prefei - tura Municipal pela Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de outubro de 1.990.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 1.990.

MOHAMAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná